Resolução nº : 12718/98
Protocolo nº : 336085/96
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E TURISMO
Interessado : EVANDRO LUIZ WISNIEWSKI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 2.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO FÉDER ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 1 de setembro de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

CÓPIA